

Fe. 1
JUL



PODER

JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

CAIXA Nº
4 06
SETOR DE ARQUIVO

139/54

Assunto: Férias e Indenização

DISTRIBUIÇÃO

Y.P. 14.1.54

Reclamante: Luzia Antônia de Souza

Reclamado : Pensão Anhanguera

Aud. 4-1-55 às 12,30 horas

AUTUAÇÃO:

Aos vinte e dois dias do mês de Dezembro de ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autue os documentos que adiante seguem. De que para constar eu, *J. M. de Magalhães*
Chefe da Secretaria fiz êste termo.

M. T. J. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

Rua 20, n. 16 — Goiânia

Inscrição 358 na Ordem dos Advogados
do Brasil, Seção de Goiás,
Carteira n. 273

Fes. 2
24/11

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:-



LUZIA ANTÔNIA DE SOUZA, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada nesta capital, no bairro de Campinas, na avenida Parana, 880, via de seu procurador e advogado, propõe a presente reclamatória contra a PENSÃO ANHANGUERA, estabelecimento situado no bairro de Campinas, na rua Catalão, 294, pelos motivos adiante expostos.

1 - A Reclamante foi admitida a serviço da Reclamada em 1º de junho de 1941, para exercer as funções de arrumadeira, com o salário mensal de Cr\$ 350,00.

2 - Trabalhando há treze anos para a Reclamada, jamais foi concedido a Reclamante um só período de férias.

3 - Por motivo de doença, no mês de abril de 1954, a Reclamante pleiteou a concessão de auxílio-doença junto ao IAPC. Resolveu essa autarquia que seu tratamento podia ser efetivado no Ambulatório.

4 - Necessitando locomover-se constantemente de Campinas para Goiânia, em procura do Ambulatório do IAPC, e para não causar embaraços aos serviços da Reclamada, resolveu a Reclamante solicitar um dos períodos de férias a que se julgava com direito.

5 - Essa pretensão foi recusada sob os mais variados pretextos, daí surgindo tenso ambiente entre Reclamante e Reclamada, impossibilitando a continuidade dos serviços contratuais.

6 - Assim, considerando rescindido seu contrato, com fundamento na alínea d do art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, a Reclamante deixou o emprego, em fins de abril de 1954,

7 - Isto exposto, requer a V. Excia. seja a PENSÃO ANHANGUERA, na pessoa de seu titular Lair Ferreira de Oliveira, notificada a responder aos termos da presente e, afinal, pagar à Reclamante a quantia de Cr\$ 38.133,00 (trinta e oito mil cento e trinta e três cruzeiros), correspondente as seguintes rubricas:

Férias em dobro de 51-52	Cr\$ 1.733,20
Férias em dobro de 52-53	Cr\$ 1.733,20
Férias simples de 53-54	Cr\$ 866,60
Indenização em dobro por 13 anos.....	Cr\$ 33.800,00,

na conformidade do disposto nos artigos 132, 143 (par. unico), 496 e 497 da Consolidação das Leis do Trabalho.

8 - Protestando provar o alegado pelos meios permitidos,
P. deferimento

Goiânia, 20 de dezembro de 1954

P.p. José Hermano Sobrinho

Fes. 3
24/11.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu, LUZIA ANTÔNIA DE SOUZA, brasileira, solteira, comerciária, residente nesta capital, Bairro de Campinas, na Avenida Paraná, 880, nomeio e constitu@ meus bastantes procuradores os drs. José Hermano Sobrinho e José da Veiga Jardim Netto, brasileiros, casados, advogados, residentes nesta capital, para com os poderes da cláusula "ad-juditia", propor reclamatória trabalhista contra PENSÃO ANHANGUERA, na pessoa de seu titular Lair Ferreira de Oliveira, situada na Rua Catalão, 294, no Bairro de Campinas, nesta cidade. Aos referidos procuradores, que poderão funcionar conjunta ou separadamente, confiro ainda poderes especiais para transigir, acordar, receber, dar quitação e substabelecer.

Goiânia, 18 de dezembro de 1954

Luzia Antonia de Souza

Reconheço verdadeira a firma
do que dou fé.
Em testemunha da verdade.
Goiânia, de de 1954

Tab. Publico de Souza

[Handwritten signature and stamp]

[Handwritten scribble]



Fes. 4
JMU

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 4 de Janeiro
de 1955, as 12,30 horas, para a realização de sua sessão, a
que, nesta data, foi notificado para comparecer o reclamante e
espera-se que compareça o Reclamado, para o registro da
para ciência da conciliação.

Goiânia, 22 de Dezembro de 1954

J. N. de Magalhães
Secretário



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição que adiante segue

Goiânia, 28 de 12 de 1954

J. G. de Magalhães

Secretário

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

Rua 20, n. 16 — Goiânia

Inscrição 359 na Ordem dos Advogados
do Brasil, Seção de Goiás
Carteira n. 275

Fes 5
744

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA
PROTOCOLO
28 Dezembro 1954
Folha 64
No. 184

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:-

J. aos autos, para ser
presente à audiência
já classificada
f. 28-12-54
Paulo Pereira

LUZIA ANTÔNIA DE SOUZA, já qualificada na reclamatória proposta contra a PENSÃO ANHANGUERA, via de seu procurador, vem dizer e requerer a V. Excia. o seguinte.

A 20 do corrente, a peticionária apresentou perante essa M.M. Junta reclamação contra a referida Pensão Anhanguera, cuja audiência de instrução e julgamento foi marcada para o dia 4 de janeiro próximo.

Todavia, por mútuo entendimento, resolveram as partes por cômpro à demanda, ficando o dissídio solucionado amigavelmente.

Isto exposto, com a expressa concordância da Reclamada, a peticionária vem manifestar a V. Excia. sua desistência à reclamatória, requerendo-lhe o conseqüente arquivamento do processo.

Outrossim, por estar desempregada desde abril de 1954, e, anteriormente, vencendo salário inferior ao dôbro do mínimo legal, requer a V. Excia. se digne conceder-lhe o benefício da Justiça Gratuita, na conformidade do disposto no par. 7º, art. 789, da C.L.T.

J. aos autos,

P. deferimento

Goiânia, 28 de dezembro de 1954

P.p. José Hermano Sobrinho

De acôrdo:

Lair Ferreira de Oliveira

Lair Ferreira de Oliveira,
Pela Pensão Anhanguera.

tes. 6
mut.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 139/54

Aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, às 12,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, número nove, com a presença do Presidente Doutor Paulo Fleury da Silva e Souza, e, dos Vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores, e, Waldir Atahydes, dos Empregados, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes LUZIA ANTÔNIA DE SOUZA, reclamante, e, PENSÃO ANHANGUERA, reclamado.

Ausentes as partes, foi pelo Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, mandado ler uma petição de fls. "5", dos autos. Em seguida, propôs, o senhor Presidente aos senhores Vogais a homologação da desistência requerida, e, tendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

Só depois da respectiva homologação é que ocorrem os efeitos legais da desistência.

LUZIA ANTÔNIA DE SOUZA, tendo reclamado contra PENSÃO ANHANGUERA, desiste da reclamação. Sendo a desistência direito que assiste ao Reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma da lei,

RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, por unanimidade de votos, homologar a desistência da reclamação formulada por LUZIA ANTÔNIA DE SOUZA contra PENSÃO ANHANGUERA, a fim de que a mesma produza os efeitos legais. Custas pela Reclamante no valor de Cr\$ 1.003,50, inclusive um sêlo de educação e saúde, sobre o valor de Cr\$ 33.800,00, no prazo de dez dias. E, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, por ambos os Vogais, e por mim subscrita.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

José Alair M. Batista

Vogal dos Empregadores

Waldir Sampaio Atahydes

Vogal dos Empregados

Waldyr Sampaio Atahydes

Chefe da Secretaria

J. N. de Magalhães
cus



Fols. 7
MM

M. M. S. F. J. Presidente:

Informo a V. Exa. que no dia 14 do corrente mês decorreu o prazo de 10 dias para a Reclamante efetuar o pagamento das custas do processo.

Esclareces-lhe, outrossim, que consta ^{dos autos} às fls. 5, pedido da reclamante de dispensa do pagamento das custas.

A superior consideração
Sm 19. 1. 55

J. M. de Magalhães
lts.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
SNR. Presidente.

Goiânia, 19 de _____ de 19 55
J. M. de Magalhães
Secretário

De firo o pedido de justiça gratuita, pelas razões invocadas. Arquivar-se o processo, por estar firo.

19-1-955
Paulo Severo